



PROCESSO Nº 871/15

PROTOCOLO Nº 13.127.067-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 567/15

APROVADO EM 17/11/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE IPORÃ – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: IPORÃ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática para Internet – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2010 até 16/08/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1321/15 - SUED/SEED, de 15/09/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, em 21/03/14, de interesse do Colégio Estadual de Iporã – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Iporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Informática para Internet – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2010 até 16/08/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A instituição de ensino obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1560/12, de 08/03/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 23/03/12 até 23/03/17.

O Curso Técnico em Informática para Internet – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2412/11, de 08/06/11, pelo prazo de 03 anos, a partir da publicação em DOE, de 16/08/11 até 16/08/14 no entanto, foi ofertado a partir do início do ano de 2010.



PROCESSO N° 871/15

A direção, fl. 403, justifica que:

(...)

O curso teve início no ano de 2010 com a autorização da mantenedora, uma vez que para receber os recursos do Programa Federal Brasil Profissionalizado, acervo bibliográfico e laboratórios específicos, o referido curso já deveria estar sendo ofertado. Como, naquele momento, o processo de autorização já estava tramitando, a SEED entendeu que a prioridade seria o educando e que o mesmo não deveria ser prejudicado.

### **1.1 Plano de Curso**

O Plano do Curso Técnico em Informática para Internet – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio foi aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 402/11, de 25/05/11.

#### **Dados Gerais do Curso:**

Curso: Técnico em Informática para Internet  
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação  
Regime de funcionamento: período manhã e noite, de 2ª a 6ª feira  
Regime de matrícula: anual  
Carga horária: 3.333 horas  
Período de integralização do curso: mínimo de 04 anos  
Número de vagas: 40 vagas por turma  
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Fundamental  
Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino Médio

#### **Perfil Profissional de Conclusão de Curso**

O Técnico em Informática para Internet domina conteúdos e processos básicos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, cultural e das diferentes modalidades de linguagem necessárias para autonomia intelectual e moral. Desenvolve programas de computador para internet, seguindo as especificações e paradigmas da lógica de programação e das suas linguagens de programação. Utiliza ferramentas de desenvolvimento de sistemas para construir soluções que auxiliam o processo de criação de interfaces e aplicativos empregados no comércio e marketing eletrônicos. Desenvolve e realiza manutenção de sites e portais na internet e na intranet.



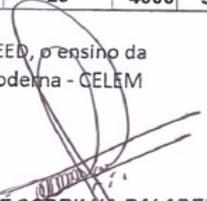
PROCESSO Nº 871/15

**Matriz Curricular (fl. 206)**

Matriz Curricular										
Estabelecimento: Colégio Estadual de Iporã-Ensino Fundamental, M. P. e Normal										
Município: Iporã										
Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET										
Forma: INTEGRADA					Implantação gradativa a partir do ano: 2010					
Turno: Manhã					Carga Horária: 4000 horas/aula - 3333 horas					
Módulo: 40					Organização: SERIADA					
DISCIPLINAS	SÉRIES								hora/ aula	hora
	1ª		2ª		3ª		4ª			
	T	P	T	P	T	P	T	P		
1 ANÁLISE E PROJETO							1	1	80	67
2 APLICAÇÕES E FERRAMENTAS DA INTERNET			1	1					80	67
3 ARTE							2		80	67
4 BANCO DE DADOS			1	1					80	67
5 BIOLOGIA					2		2		160	133
6 COMÉRCIO ELETRÔNICO					1	1			80	67
7 COMPUTAÇÃO GRÁFICA							1	1	80	67
8 EDUCAÇÃO FÍSICA	2		2		2		2		320	267
9 FILOSOFIA	2		2		2		2		320	267
10 FÍSICA	2		2						160	133
11 FUNDAMENTOS E ARQUITETURA DE COMPUTADORES	1	1							80	67
12 GEOGRAFIA					2		2		160	133
13 HISTÓRIA					2		2		160	133
14 INFORMÁTICA INSTRUMENTAL	1	1							80	67
15 INTERNET E TECNOLOGIAS ATUAIS	1	1	1	1					160	133
16 LEM - INGLÊS	2		2						160	133
17 LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	3		2		3				320	267
18 LINGUAGENS PARA WEB					1	1			80	67
19 LÓGICA DE PROGRAMAÇÃO/ LINGUAGENS ESTRUTURADAS			1	1					80	67
20 MATEMÁTICA	3		3		2				320	267
21 QUÍMICA					2		2		160	133
22 REDE DE COMPUTADORES					1	1	1	1	160	133
23 SEGURANÇA NA INTERNET							1	2	120	100
24 SISTEMA OPERACIONAL	1	2	1	1					200	167
25 SOCIOLOGIA	2		2		2		2		320	267
<b>TOTAL</b>		<b>25</b>	<b>25</b>		<b>25</b>		<b>25</b>		<b>4000</b>	<b>3333</b>

Nota: Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96

Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10 SUEB/SEED, o ensino da Língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna - CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

  
**JOSE SORRILHA BALADELI**  
Diretor - RG 1.039.620-5  
Res. 6012/11 - D.O.E. 06/01/12



PROCESSO N° 871/15

### **Certificação (fl. 22)**

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular receberá o diploma de Técnico em Informática para Internet.

### **Articulação com o Setor Produtivo**

A instituição de ensino mantém convênios e parcerias com:

CIEE – Centro de Integração Empresa Escola do Paraná  
Organização Contábil Graciano Ltda  
Escritório Bandeirantes  
Associação Comercial e Empresarial de Iporã  
Net System Informática

Os termos de convênio e parcerias estão anexados às fls. 202, 209 a 212.

### **Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 226)**

ANO	TURMA	Nº ALUNO	APRO V.	REPRO V.	DESIST.	TRANSF
2010	1ª série/Manhã	41	35	03	01	02
2011	1ª série/manhã	32	26	04	02	00
	2ª série/manhã	24	22	02	00	00
<b>Total/2011</b>	<b>Téc. Inf. Internet</b>	<b>56</b>	<b>48</b>	<b>06</b>	<b>02</b>	<b>00</b>
2012	1ª série/manhã	37	34	03	00	00
	2ª série/manhã	24	21	02	00	01
	3ª série/manhã	17	17	00	00	00
<b>Total/2012</b>	<b>Téc. Inf. Internet</b>	<b>78</b>	<b>72</b>	<b>05</b>	<b>00</b>	<b>01</b>
2013	2ª série/manhã	25	24	00	01	00
	3ª série/manhã	18	18	00	00	00
	4ª série/manhã	17	16	01	00	00
<b>Total/2013</b>	<b>Téc. Inf. Int.</b>	<b>60</b>	<b>58</b>	<b>01</b>	<b>01</b>	<b>00</b>
2014	1ª série/manhã	35	Em curso			
	3ª série/manhã	22	Em curso			
	4ª série/manhã	18	Em curso			



PROCESSO N° 871/15

### Coordenação de Curso

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Adriana Ruiz Bonfim Vitor	Bacharel em Ciência da Computação	Coordenação do Curso

### Comissão de Verificação (fl. 431 )

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 127/14, de 16/06/14, do NRE de Umuarama , integrada pelos técnicos pedagógicos: Edina Iolanda Furquim Pereira Vry, licenciada em Ciências; Regina de Fátima de Souza, bacharel em Ciências Contábeis, com licenciatura em Contabilidade Comercial e Estatística e como perito Edmilson Ramos Coelho, bacharel em Sistema de Informação após análise documental e verificação, *in loco*, apresenta relatório circunstanciado:

(...)

A instituição de ensino apresenta boa estrutura física, devidamente organizada.

Em relação à acessibilidade para educandos com deficiências, o banheiro não está adaptado.

(...) Dispõe de laboratórios de Informática, de Matemática, de Química e Física e de Ciências Biológicas. A biblioteca possui acervo bibliográfico específico e organizado, com atendimento informatizado.

(...) O corpo docente está devidamente habilitado de acordo com as disciplinas ministradas.

(...) O índice de reprovação e desistência não é relevante.

(...) A Licença Sanitária expirou em 17/02/15.

(...) A instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, apresentando o Certificado de Conformidade nº 175.

#### 1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 240/15–DET/SEED, encaminha o processo de reconhecimento ao CEE/PR.

### 2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática para Internet – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados



## PROCESSO N° 871/15

antes do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2010 até 16/08/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório que o prazo da Licença Sanitária venceu em 17/02/15, porém, já com o processo em trâmite, desde 21/03/14.

O artigo 21 da Deliberação n° 05/13-CEE/PR, vigente à época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

Entretanto, a direção justifica à fl. 403 que o curso foi ofertado com a autorização da mantenedora, devido ao Programa Federal Brasil Profissionalizado que possibilitava a aquisição de acervo bibliográfico e laboratórios específicos, mas para tanto o curso já deveria estar sendo ofertado.

A Coordenação de Documentação Escolar - CDE/SEED, fl. 444, informa que os Relatórios Finais estão anexados às fls. 405 a 428, e constam dos arquivos daquela Coordenação.

De acordo com o relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura adequada, recursos humanos, materiais, pedagógicos, ambientais e tecnológicos, em cumprimento às Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Informática para Internet – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3.333 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual de Iporã – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Iporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 16/08/11, e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 16/08/14 até 16/08/19;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até 16/08/11, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 405 a 428.



PROCESSO N° 871/15

Foi apensada ao processo a fl. 463, constando o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

Adverte-se a SEED/PR e o Colégio Estadual de Iporã – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal de que devem observar o cumprimento das Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à Vigilância Sanitária que teve o prazo vencido com o processo em trâmite.

Recomendamos que a formação pedagógica dos docentes e da coordenação do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro, on-line, no SISTEC–Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato do reconhecimento do curso e da convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até 16/08/11, para regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Paulo Afonso Schmidt  
Relator



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 871/15

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE